



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

**Regime Próprio de Previdência Social –
RPPS do Município de Cerro Grande – RS**

13 DE DEZEMBRO DE 2022

PARECER APROBATÓRIO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2023

No dia 13.12.2022, reuniram-se os membros do Colegiado Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande e do Comitê de Investimentos para exame, apreciação e aprovação da Política de Investimentos para vigor no exercício de 2023. Em atendimento à Portaria MPS 204/2008 alterada pela Portaria MF 01/2018, esta Política de Investimentos foi apreciada e aprovada dentro do prazo máximo estabelecido de 31 de dezembro de 2022.

Após a adoção dos procedimentos cabíveis e recebidos os esclarecimentos necessários, o Colegiado Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande decidiu pela aprovação da Política de Investimentos 2023, cujos termos constam em anexo.

Cerro Grande, 13 de Dezembro de 2022.

Nome	CPF	Assinatura
Adailto Marcolan	29350624050	
Edelar Carlos Gotardo	89743750010	
Edison Fedrigo	60084685034	
Luiz Flávio Carini Cenci	58684662091	

1. Ente – Município de Cerro Grande

1.1. Dados do Ente

- 1.1.1. Endereço: Rua América 100
- 1.1.2. Bairro: Centro
- 1.1.3. CEP: 98340-000
- 1.1.4. E-mail: prefeito@cerrogrande.rs.gov.br
- 1.1.5. Telefone: 55 3756 1100

1.2. Dados do Representante Legal do Ente

- 1.2.1. CPF: 583.390.940-68
- 1.2.2. Nome: Alvaro Decarli
- 1.2.3. Cargo: Prefeito
- 1.2.4. E-mail: prefeito@cerrogrande.rs.gov.br
- 1.2.5. Telefone: 55 3756 1100
- 1.2.6. Dados Início Gestão: 25/11/2022

2. Unidade Gestora

2.1. Dados da Unidade Gestora

- 2.1.1. CNPJ: 10585079/0001.13
- 2.1.2. Razão Social: Fundo de Previdência Social do Município de Cerro Grande



2.1.3. Legislação Municipal: 1031/2006 e alterações posteriores compiladas
(www.cerrogrande.cespro.com.br)

2.1.4. Endereço: Rua América 100

2.1.5. Bairro: Centro

2.1.6. CEP: 98340-000

2.1.7. E-mail: tributacao@cerrogrande.rs.gov.br

2.1.8. Telefone: 55 3756 1100

2.1.9. Natureza Jurídica: Fundo Público

2.2. Dados do Representante Legal da Unidade Gestora

2.2.1. CPF: 00897029054

2.2.2. Nome: João Paulo Troian Danieli

2.2.3. Cargo: Presidente

2.2.4. Data Inicio Gestão: 19/03/2021

2.2.5. E-mail: jpdtroian@hotmail.com

2.2.6. Telefone: 55 3756 1100

2.2.7. Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo com mandato

3. Governança

3.1. Gestão dos Recursos do RPPS

3.1.1. Identificação do Gestor

Nome	CPF	Tipo de Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo	Ato	Data do Ato	Certificação	Validade
Luiz Flavio Carini Cenci	58684662091	Efetivo	Prefeitura	Gestor de Recursos	Lei	27/0/2015	CPA 20	26/07/2025

3.2. Colegiado Deliberativo do RPPS

3.2.1. Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

Nome	CPF	Tipo de Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo	Ato	Data do Ato	Certificação	Validade
João Paulo Troian Danieli	00897029054	Efetivo	Prefeitura	Presidente	Port 078/2021	19/03/2021	-	-
Cleci Terezinha C. de Moraes	37284894091	Aposentado	Prefeitura	Membro	Port 078/2021	19/03/2021	-	-
Edison Fedrigo	60084655034	Efetivo	Prefeitura	Membro	Port 078/2021	19/03/2021	-	-
Edson Fochezatto	91031141049	Efetivo	Prefeitura	Membro	Port 078/2021	19/03/2021	-	-
Silvia Regina Albarello	00290158044	Efetivo	Prefeitura	Membro	Port 078/2021	19/03/2021	-	-

3.3. Conselho de Fiscalização do RPPS

3.3.1. Composição do Conselho Fiscal do RPPS

Nome	CPF	Tipo de Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo	Ato	Data do Ato	Certificação	Validade
Cassiano Saroti Beatto	03040394037	Efetivo	Prefeitura	Membro	Port 078/2021	19/03/2021	-	-
Jeferson Varal Alexandre	00249036045	Efetivo	Prefeitura	Membro	Port 078/2021	19/03/2021	-	-
João Carlos Binelo Brocco	88824850010	Efetivo	Prefeitura	Membro	Port 078/2021	19/03/2021	-	-

3.4. Comitê de Investimentos do RPPS

3.4.1. Composição do Comitê de Investimentos

Nome	CPF	Tipo de Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo	Tipo Ato	Data do Ato	Certificação	Validade
Adiito Marcolan	29350624050	Efetivo	Prefeitura	Membro	Port 078/2021	19/03/2021	CGRPPS	04/11/2023
Edelar Carlos Gotardo	89743750010	Efetivo	Prefeitura	Membro	Port 078/2021	19/03/2021	CPA 10	30/04/2024
Edison Fedrigo	60084655034	Efetivo	Prefeitura	Membro	Port 078/2021	19/03/2021	CGRPPS	30/11/2023

4. Identificação do DPIN

4.1. Elaboração da Política de Investimentos

4.1.1. Data da Elaboração: 01/12/2022

4.1.2. Responsável pela Elaboração: Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos

4.2. Aprovação da Política de Investimentos

4.2.1. Denominação do Colegiado Deliberativo do RPPS: Colegiado Deliberativo

4.2.2. Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS: João Paulo Troian Danieli

4.2.3. Data da Aprovação: 13/12/2022

4.3. Divulgação da Política de Investimentos

4.3.1. Forma de Divulgação: online

4.3.2. Descrição: www.cerrogrande.rs.gov.br

4.3.3. Data da Publicação: 13/12/2022

5. Meta de Rentabilidade

5.1. Índice de Referência: IPCA

5.2. Justificativa de escolha do indexador: Meta oficial da medida de inflação.

5.3. Meta Atuarial: 5,75%

6. OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos – PI estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos do regime previdenciário. Na construção deste documento foram observadas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4695/2018 do Conselho Monetário Nacional, atendendo as disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e, também, considerados os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa e renda variável, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A vigência desta política compreende o período entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Na presente Política de Investimentos 2023, é possível identificar que:

- As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados os mais próximos possíveis da meta atuarial e com risco adequado ao perfil do RPPS;

- O processo de investimento e desinvestimento será decidido pelo Gestor de Recursos e pelo Comitê de Investimentos, baseado nos relatórios de análise de produtos para a tomada de decisão acerca das alocações;
- O RPPS seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações.

7. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos do RPPS envolve: o Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande, o Gestor de Recursos e o Comitê de Investimentos. No que diz respeito à elaboração e implementação da Política de Investimentos, cada um dos envolvidos possui as seguintes competências:

7.1 Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande

Aprovar a Política de Investimentos, através do seu órgão deliberativo, dando ciência ao ente, com base na legislação vigente, estabelecendo:

- a) Os limites operacionais por segmento (Renda Fixa e Renda Variável);
- b) O modelo de gestão;
- c) As diretrizes gerais de alocação de recursos, seleção e credenciamento de instituições financeiras e produtos financeiros, bem como a avaliação de desempenho.

7.2 Gestor de Recursos

a) Executar as diretrizes definidas na Política de Investimentos quanto às alocações dos recursos do regime previdenciário de acordo com os limites aprovados, **subsidiado** pelo Comitê de Investimentos;

b) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo e adotar medidas de adequação da carteira em razão destes, **subsidiado** pelo Comitê de Investimentos;



c) **Executar**, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Política de Investimentos e Resoluções nº 3.922/2010, nº 4392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4695/2018 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;

d) **Propor**, em conjunto com o Comitê de Investimentos, possíveis alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao órgão deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande para aprovação;

e) **Analisar**, em conjunto com o Comitê de Investimentos, a aplicação em novas instituições financeiras;

f) **Analisar**, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

g) **Propor**, em conjunto com o Comitê de Investimentos, o credenciamento de entidades financeiras segundo as normas ditadas pela Secretaria de Previdência - SPREV.

7.3 Comitê de Investimentos

a) **Propor**, em conjunto com o Gestor de Recursos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;

b) **Sugerir**, em conjunto com o Gestor de Recursos, as alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao órgão deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande para aprovação;

c) **Apreciar** os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, e emitir parecer a respeito dos mesmos;



d) Observar, em conjunto com o Gestor de Recursos, a aplicação dos limites de alocações de acordo com a Política de Investimentos e as normas do CMN;

e) Analisar, em conjunto com o Gestor de Recursos, a aplicação em novas instituições financeiras;

f) Analisar, em conjunto com o Gestor de Recursos, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

g) Fornecer subsídios ao Gestor de Recursos e ao órgão deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande acerca da seleção de Instituições Financeiras, bem como, se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente;

h) Avaliar o credenciamento de entidades financeiras e modalidades de investimentos segundo as normas ditadas pela Secretaria de Previdência - SPREV;

i) Propor, em conjunto com o Gestor de Recursos, se necessário, a revisão da Política de Investimentos ao órgão deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

8. CENÁRIO ECONÔMICO

8.1 Conjuntura Atual

A recuperação econômica após o choque econômico da pandemia da COVID-19 demonstrou-se rápida, apontando para uma superação das perdas em que o PIB em 2021 fechou acima do esperado em 4,6% dando sinais de forte aceleração econômica em virtude da retomada dos mais diversos setores em especial o de serviços e infraestrutura. Para 2022 a expectativa é de um crescimento do PIB acima de 3%. A taxa de desemprego caiu para 8,3% em outubro de 2022 chegando ao menor nível desde 2015. Ao mesmo tempo, o comportamento da inflação muito acima da meta no mundo trouxe reflexos ao Brasil fazendo com que a nossa própria inflação também tenha superado o teto onde a mediana do boletim Focus subiu para 5,91% em 2022 e as altas nas

taxas de juros, provocadas pela crise externa, guerra entre Rússia/Ucrânia, situação fiscal e o risco político no país, soma-se ainda a PEC da Transição proposta pelo novo governo que pede autorização para gastar fora do teto de gastos, 198 bilhões de reais. Isso causou pânico no mercado e em novembro de 2022 teve-se os maiores rendimentos negativos do ano, causando perdas quantitativas e qualitativas para todos os fundos, o que prejudicou a carteira em 2022 e também a meta atuarial. O risco fiscal, as incertezas com relação à política econômica do novo governo, a taxa Selic em 13,75% a. a. e um crescimento mínimo do PIB (em torno de 1%) previsto para 2023 sinaliza para um processo de aversão ao risco, diversificação e por aportes em fundos fechados, títulos públicos com vencimentos entre 5 a 10 anos e por desinvestimentos em índices de maior volatilidade na renda fixa e realocação em índices que repliquem o CDI e os medidores de inflação. Na renda variável, esta Unidade Gestora possui aproximadamente 5% do total da carteira em recursos alocados neste tipo de aplicação e não será feito desinvestimento destas posições visto que não há necessidade de utilização destes recursos em curto prazo, porém novos aportes e aumento do percentual de alocação passará por entender a política econômica do novo governo e seus rumos não sendo descartada um aumento de posição caso o mercado reaja de forma positiva as medidas que serão propostas e tomadas pela nova equipe econômica em 2023.

Com relação à inflação, O Relatório FOCUS do Banco Central projeta para o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo, em 2023 uma expectativa inflacionária de 4,97%. Tal indicador pode sofrer alterações tanto para baixo quanto para cima conforme forem sendo executadas as ações da política econômica do governo, porém o que traz alguma segurança é a continuidade do presidente do Banco Central, que permanecerá no cargo por mais dois anos e não tem medido esforços para controlar a inflação, dados a sua independência o qual foi uma conquista para a democracia brasileira, junto com o teto de gastos.

Em relação ao Dólar, a apreciação da moeda estrangeira (ou depreciação da moeda doméstica) está ligada a diversos fatores, tais como o avanço da COVID 19 na China e sua política de "lockdown", a crise energética sem precedentes que passa a Europa com as tensões provocadas pela Guerra entre



Rússia e Ucrânia. Porém, o fator estrutural que impede uma acomodação do dólar em menores patamares segue sendo a crise institucional da política interna brasileira. Ainda no cenário externo, as perturbações no mercado internacional, especialmente na China, poderão se prolongar. O principal fator de preocupação reside na dinâmica da economia dos EUA, onde o governo Biden encontra dificuldades para conter a inflação e frear a escalada de juros tendo perdido nas "midterms" (eleições de meio de mandato) o controle da casa (equivalente à câmara dos deputados) para o partido Republicano. Na Europa e na Ásia, as preocupações residem na capacidade de suprimento de gás natural para o próximo inverno, dada a disparada na cotação do combustível nos últimos meses.

Desta forma, para uma análise fundamentada das expectativas para o exercício de 2023, o comportamento das políticas interna e externa, com destaque para a primeira, será elemento importante para a definição de estratégias de investimentos como já explicitado acima. Por ser um ano de início de uma nova gestão de governo, um nível maior de volatilidade é esperado para os indicadores do mercado de capitais em 2023, o que demandará agilidade e técnica da equipe de gestão dos recursos, acompanhamento frequente das ações de investimento e desinvestimento.

8.2 Perspectivas para 2023

Sob a ótica dos fundamentos macroeconômicos, o horizonte para 2023 aponta para um cenário de incertezas nos rendimentos dos investimentos em renda fixa de curto prazo, em virtude do comportamento da SELIC que deverá permanecer em patamares altos por longo tempo. Apesar disso, as projeções para a meta atuarial do próximo ano (a partir das expectativas do Banco Central para os índices de inflação) se aproximam de 10,50% a.a., tornando a taxa de juros SELIC (e o CDI, que tende a acompanhar a SELIC diária) não suficientes para o atingimento desta meta. Portanto, a carteira de investimentos deverá inevitavelmente manter certo risco e alocar em fundos e títulos públicos que médio prazo que possam se aproximar e ou atingir a meta atuarial.

Estes fatores deverão influenciar também o mercado de ações, dada a usual elevação do nível de incerteza com a política econômica e fiscal a ser executada pelo novo governo. No momento da redação desta política, as

principais instituições partícipes do mercado financeiro, em suas projeções, não tem consenso otimista para o Ibovespa em 2023, visto que após a eleição em segundo turno, o que se percebeu foi uma queda acentuada dos ativos em novembro trazendo prejuízos aos investidores. Entretanto, mesmo com este cenário incerto, alocações em renda variável permanecerão nos mesmos patamares considerados conservadores pois representam em torno de 5.00% do total dos ativos investidos do patrimônio deste fundo. Neste contexto, aplicações em índices de curto prazo, que repliquem o CDI, fundos fechados e títulos públicos com vencimentos em 2027 e 2030 serão ativos visados para composição de carteira, observando o cenário econômico vindouro e os limites estipulados por esta Política de Investimentos e pela Resolução 3.922/2010 do CMN. Ao passo que as medidas econômicas ainda incertas do novo governo, a estabilização ou o recuo da taxa Selic, os resultados da inflação do próximo ano se demonstrarem mais comportados em torno da meta do Banco Central, poderá ser oportuno um alongamento no prazo médio da carteira, ampliando posições em índices mais voláteis.

Em sentido contrário, em um cenário possível de deterioração das expectativas, ligadas a uma má condução da política econômica pelo novo governo, uma lastro maior posições conservadoras e defensivas deverão ser adotadas. As mudanças de alocação, no entanto, deverão ter base técnica de modo a não realizar prejuízos desnecessários, mantendo sempre o horizonte de longo prazo como o mais relevante tem em vista que não há desembolso maior que o arrecado previsto para o exercício de 2023.

9. META DE RENTABILIDADE PARA 2023

Em linha com sua necessidade atuarial e com a estrutura a termo da taxa de juros – ETTJ, o Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos do regime previdenciário alcance desempenho equivalente a 5,75% acrescida da variação do IPCA divulgado pelo IBGE.

10. MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande adota o modelo de **gestão própria** em



conformidade com o artigo nº 15, parágrafo 1º, inciso I da Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional.

11. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2023 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração três aspectos: a **expectativa de rentabilidade**, o **risco associado aos produtos** e a **liquidez**. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, o Gestor de Recursos do RPPS efetuará os investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos, em conjunto com o Comitê de Investimentos.

Todavia, os recursos recebidos no período compreendido entre as reuniões do Comitê de investimentos, serão aplicados em produtos onde o regime previdenciário já possua investimentos anteriores e nas mesmas instituições financeiras que receberam os recursos. Tais atos deverão ser analisados pelo Comitê de Investimentos na sua próxima reunião.

Os investimentos dentro da carteira de cada fundo são definidos pelo seu gestor, com base nas metodologias utilizadas internamente pela instituição administradora de recursos, as quais deverão observar os princípios estabelecidos pela Resolução nº. 3.922/2010, alterada pela Resolução nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4695/2018 do Conselho Monetário Nacional.

Registra-se que a expectativa para inflação em 2023 – IPCA e INPC – foi extraída do Sistema de Expectativas do Banco Central do Brasil em 01/12/2022 e utilizada como parâmetro para o cálculo da expectativa de rentabilidade do mínimo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande.

Expectativa 2023	
IPCA+5,25%	10,05%
IPCA+5,50%	10,30%
IPCA+5,75%	10,55%
IPCA+6,00%	10,80%

Fonte: Sistema de expectativas do Banco Central, 01 de Novembro de 2022.

* O sistema de expectativas do Banco Central desabilitou as estatísticas para o INPC.

O gestor de recursos do Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande deverá dar ênfase aos investimentos atrelados ao CDI, aos índices "IMA" (Índices de Mercado ANBIMA) e poderá conter outros índices de renda variável – como o Ibovespa, IBrX-50, ICON etc. – e multimercado, a fim de que a meta atuarial para 2022 possa ser perseguida com eficácia.

A estimativa de rentabilidade do segmento de renda fixa considera a obtenção de performance equivalente a 160% do CDI. A estimativa de rentabilidade da carteira de renda variável foi obtida através da expectativa que a Bolsa Brasileira - IBOVESPA alcance 140.000 pontos ao final do ano. Embora estes percentuais não correspondam necessariamente ao atingimento da meta atuarial, o cenário econômico não permite que se façam previsões irrealistas para estes rendimentos. A meta atuarial, portanto, será perseguida se e quando houver oportunidade real para tanto. Os desinvestimentos ou resgates das cotas dos fundos de investimento serão realizados quando apresentarem desempenho inferior ao padrão de mercado, ou que seu regulamento tenha sido alterado de forma a ficar em desacordo com os termos da Resolução CMN nº. 3.922/2010 e Resolução CMN nº 4.392/2014, nº 4695/2018 ou com a Política de Investimento 2023. Também isto ocorrerá na medida em que na composição da carteira venha a constar ativos considerados **inadequados** pela administração do Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande.

Surgindo eventuais desenquadramentos ou mudanças significativas no quadro político econômico o Comitê de Investimentos se reunirá para propor ao Colegiado Deliberativo a melhor alternativa, em relação à manutenção ou modificação na Política de Investimentos sempre pensando na preservação do patrimônio e do equilíbrio financeiro e atuarial.

12. ESTRUTURAS E LIMITES

A Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional estabelece que os recursos sejam alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda fixa e renda variável. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional as aplicações do RPPS serão alocadas, nos segmentos de Renda Fixa e Variável, obedecendo aos seguintes limites:



LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Resolução 3.922	Limites		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Renda Fixa				
Títulos Públicos de emissão do TN – Art. 7º, I, a	100%	00	10	20
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, b	100%	40	70	100
ETF – 100% Títulos Públicos – Art. 7º, I, c	100%	0	0	0
Operações compromissadas – Art. 7º, II	5%	0	0	0
FI Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, a	60%	0	0	10
ETF Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, b	60%	0	0	0
FI Renda Fixa – Geral – Art. 7º, IV,	40%	0	10	40
Renda Variável				
FI de Ações Art. 8º, I	30%	0	8	20
FI Multimercado – Art. 10º, I	10%	0	1	10
FI Imobiliários – Art. 11º	5%	0	1	5

* Vedações específicas são aplicadas em determinados enquadramentos específicos, e devem ser consultadas diretamente na Resolução CMN 3.922 e suas alterações.

13. VEDAÇÕES

13.1 Gerais

Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e as disposições desta Política de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

- Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no sistema SELIC;
- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, inclusive os Fundos Multimercados;
- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimentos com prazo de carência e/ou com liquidez restrita sem prévia análise de impactos financeiros;
- Na negociação de títulos públicos, realizar operações denominadas *day trade*;
- Adquirir cotas de FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma ou, adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;
- Possuir mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo independentemente do segmento (renda fixa/renda variável);
- Alocar mais de 20% (vinte por cento) dos recursos do regime previdenciário em cotas de um mesmo fundo;
- Fundos de Renda Fixa - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos cujas carteiras contenham, exclusivamente, ativos classificados como de

baixo risco de crédito, por agência classificadora de risco em funcionamento no país;

- Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política de Investimentos e na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações;
- Conceder empréstimos consignados aos segurados;
- Pagar taxa de *performance*, quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

13.2 Específicas

Nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, ficam vedadas as aplicações em fundos que gerem iliquidez à carteira do regime previdenciário com prazo maior do que 90 (noventa) dias, exceto:

1) Fundos de Investimentos Imobiliários - FII's - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento);

2) Fundos de Investimentos Multimercados - FIM - desde que cumpridos todos os requisitos de análise decidindo em conjunto com o Comitê de Investimentos;

3) Fundos de Investimentos em Ações - FIA - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos;

4) Fundos de Investimentos denominados de Crédito Privado - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento). As aplicações em fundos de investimentos denominados de crédito privado subordinam-se a que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;



5) Fundos de Investimento que tenham como base o rendimento de títulos públicos com vencimento determinado, onde o RPPS obriga-se, mediante assinatura de termo específico, a manter sua aplicação no fundo de investimento até o vencimento do título ou títulos específicos descritos em seu regulamento.

14. SELEÇÃO DE ATIVOS E FUNDOS

A seleção dos produtos é de competência do **Gestor de Recursos do RPPS**, que ouvirá o **Comitê de Investimentos** e analisará minimamente os seguintes aspectos:

- Rentabilidade em relação ao *benchmark*;
- Volatilidade;
- Índices de eficiência;
- Regulamento, evidenciando as características, natureza e enquadramento do produto na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, taxa de saída ou outro tipo de cobrança que onerem o RPPS, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de análise do Comitê de Investimentos e anuência do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;
- Os fundos de investimento onde os recursos do Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande forem alocados serão avaliados levando em consideração a sua *performance*, risco e composição de sua carteira. O *benchmark* mínimo para o segmento de renda fixa é o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, enquanto para o segmento de renda variável é o IBOVESPA. O monitoramento de nível de exposição de risco no segmento de renda fixa será o "Value at Risk" (VaR). Para avaliação do segmento de renda variável será adotada a métrica "Tracking Error", que corresponde à volatilidade da diferença entre o retorno de um ativo e seu *benchmark*.

14.1 Credenciamento das Instituições Financeiras e Veículos de Investimentos



O credenciamento das Instituições Financeiras e dos veículos de investimentos é requisito prévio para as alocações de recursos do regime de previdência.

14.2 Aberturas das Carteiras, *Rating* dos Ativos.

14.2.1 Os investimentos em cotas de fundos, independente do segmento, ficam condicionados a prévia análise de carteira de ativos onde seja possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição.

14.3 Confiabilidade das Instituições

De acordo com Artigo 15, parágrafo 2º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações, o RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência Social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

15. DA TRANSPARÊNCIA

O Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande busca por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram

definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do regime previdenciário.

15.1 Disponibilização dos Resultados

- Disponibilizar aos segurados do RPPS a íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPAS nº 519 de 24 de agosto de 2011;

- Disponibilizar aos segurados do RPPS, no prazo de até 30 dias após o encerramento do mês, a composição da carteira de investimentos do RPPS;

- Periodicamente disponibilizar aos segurados do RPPS, e enviar ao órgão deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande o relatório de gestão que evidencie detalhadamente a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.

15.2 Disponibilização das informações

- Disponibilizar aos segurados do RPPS as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS: os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; e, relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS informações sobre as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.
- Disponibilizar aos segurados do RPPS os relatórios de rentabilidade e de aderência à Política de Investimentos 2023 e aos limites das resoluções correspondentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS



A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2023, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pelo Gestor de Recursos que, seguindo critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande, para avaliação e deliberação, as alterações deste documento. A Política de Investimentos do RPPS foi aprovada através da Ata da Reunião Ordinária do Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Grande, realizada em 13 de 12 de 2022, disciplinada pela Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2023 até 31/12/2023.

Cerro Grande, 13 de Dezembro de 2022.

Colegiado Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

Nome	CPF	Assinatura
João Paulo Troian Danieli	00897029054	
Cleci Terezinha C. de Moraes	37284894091	
Edison Fedrigo	60084655034	
Silvia Regina Albarello	00290158044	

17. GLOSSÁRIO

- **Ações:** Valores mobiliários emitidos por Sociedades Anônimas, representativo de parcela do capital das companhias, representando a menor fração em que se divide o capital da companhia.
- **ANBIMA** (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais): Associação resultante da união da ANBID e da ANDIMA, representando mais de 300 instituições associadas.
- **Benchmark:** Índice de referência que é utilizado para mensurar o desempenho de algum ativo ou instrumento financeiro. Normalmente



são usados indicadores de mercado ou uma composição mista entre eles.

- **CMN** (Conselho Monetário Nacional): Órgão deliberativo máximo de cúpula do Sistema Financeiro Nacional.
- **CVM** (Comissão de Valores Mobiliários): Autarquia federal que disciplina e fiscaliza o mercado de valores mobiliários.
- **Duration**: Medida que indica o prazo médio de um título, sendo que esse prazo médio normalmente é inferior ao prazo total, caso o título realize pagamento de cupons ao longo de sua vida.
- **FIA** (Fundo de Investimento em Ações): Fundos que devem possuir na sua carteira, no mínimo, 67% em ações admitidas à negociação no mercado à vista de Bolsa de Valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Regulado pela Instrução CVM nº 409/2004.
- **FIDC** (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios): estrutura legal classificada de acordo com a Instrução CVM 356/2001 e suas respectivas alterações. A principal finalidade deste tipo de Fundo é de adquirir direitos sobre créditos financeiros. Igualmente, a sua distribuição é regulamentada pela CVM.
- **FII** (Fundo de Investimento Imobiliário): Inicialmente regulamentado pela Lei nº 8.668/1993 e a Instrução CVM nº 205/1994, e atualmente pela Instrução CVM nº 472/2008. O FII é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários.
- **FIM** (Fundo de Investimento Multimercado): Regulamentado pela Instrução CVM nº 409/2004. Seu conceito consiste em aplicar os seus recursos em diferentes classes de ativos e instrumentos financeiros, por exemplo: títulos de renda fixa, ações, dentre outros.
- **FIP** (Fundo de Investimento em Participações): Fundo cuja estrutura legal é classificada de acordo com a Instrução CVM nº 391/2003, constituído sob a forma de condomínio fechado (com prazo de duração determinado). Destina uma parcela preponderante do seu patrimônio para a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias abertas ou fechadas.



- **Fundo de condomínio aberto:** Fundo de investimento que não possui prazo de duração, ou seja, sua vida é indeterminada, sendo encerrado, normalmente, por meio de determinação de Assembleia Geral de Cotistas.
- **Fundo de Condomínio fechado:** Fundo de investimento com prazo de duração determinado, onde seus cotistas já possuem conhecimento desde o início do investimento.
- **Índice Bovespa (Ibovespa):** O Índice Bovespa é o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado de ações brasileiro. A carteira teórica do Ibovespa é composta pelas ações mais negociadas nos doze meses anteriores à formação da sua carteira, não havendo limite mínimo ou máximo de quantidade de ativos.
- **Índice IBrX:** Índice de preços que mede o retorno de uma carteira teórica composta por 100 ações selecionadas entre as mais negociadas na BOVESPA, em termos de número de negócios e volume financeiro. Essas ações são ponderadas na carteira do índice pelo seu respectivo número de ações disponíveis à negociação no mercado.
- **Índice IMA-B 5:** Índice de Mercado ANBIMA composto pela participação de todas as NTN-B com prazo inferior a cinco anos.
- **Índice IMA-B 5+:** Índice de Mercado ANBIMA composto pela participação de todas as NTN-B com prazo igual ou maior do que cinco anos.
- **Índice IMA-S:** Índice de Mercado ANBIMA composto pelas Letras Financeiras do Tesouro – LFT, as quais possuem rentabilidade ligada à Taxa Selic efetiva.
- **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor):** Suas premissas são idênticas ao IPCA, onde a única diferença está na população-objetivo do INPC, abrangendo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos.
- **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo):** É o principal indicador de variação dos preços no Brasil, sendo o índice oficial pelo Governo Federal nas metas oficiais de inflação. Medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do dia 01 a 30 do mês de

referência, abrange em seu universo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários-mínimos.

- **Letras Financeiras:** Criada por meio da Medida Provisória 472/2009, convertida em Lei nº 12.249/2010 e regulamentada pelo CMN através da Resolução 3.836/2010. São títulos emitidos por instituições financeiras (bancos), que consistem em promessa de pagamento pelos mesmos. Similar ao CDB, porém não há recolhimento de depósito compulsório, da mesma forma que possui prazo mínimo de 24 meses, e com valor nominal unitário igual ou superior a R\$ 300 mil.
- **LFT (Letra Financeira do Tesouro):** Título do Governo Federal com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Rendimento pós-fixado, corrigido pela taxa de juros SELIC.
- **LTN (Letra do Tesouro Nacional):** Título público de crédito, de natureza obrigacional, subscrito pelo Tesouro Nacional, emitido para cobertura de déficit orçamentário, bem assim para realização de operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Rendimento pré-fixado.
- **Marcação a Mercado:** Metodologia de contabilização do valor de determinado ativo, usando a curva de juros do dia para trazer os fluxos a valores presentes e não a taxa original do papel.
- **Marcação na Curva (mantidos até o vencimento):** Critério para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários pela taxa original do papel a partir do seu preço de aquisição.
- **NTN-B (Nota do Tesouro Nacional – Série B):** títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional com rentabilidade atrelada à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE) mais juro real precificado a mercado.
- **PIB:** Representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um determinado período.



- **Rating:** Opinião independente de empresas especializadas sobre a capacidade do emitente de pagar o principal e os juros de determinado título de dívida emitido. É instrumento de medição de riscos e dos sistemas de garantias e cobertura desses riscos.
- **Taxa de performance:** Remuneração cobrada pelo administrador de carteira ou de fundo de investimento, em função do desempenho da carteira. Normalmente cobrada sobre o que exceder determinado parâmetro (*benchmark*), fixado em norma legal, contrato de administração ou regulamento do fundo.
- **Volatilidade:** Intensidade e frequência de variações bruscas da cotação de um ativo, índice, título ou valor mobiliário. Também pode ser interpretado como uma medida de risco que um fundo apresenta com relação às cotas diárias.


João Paulo Troian Danieli

Presidente do Colegiado Deliberativo.